

Termo de Colaboração nº 49/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado o **Grupo Escoteiro Primavera**, inscrito no CNPJ nº 08.883.372/0001-15, com sede na Rua Argentina, 724 – Fundos, CEP: 85.502-040, Pato Branco - PR, telefone: (46) 99115-3193, email: tesourariaescoteirosprimavera@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Daniel Ranales Araujo**, portador do CPF 268.529.341-87, inscrito no RG 13898277, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, nº 35, Menino Deus, CEP 85502-060, em Pato Branco - PR como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 8.457/2025 1Doc, **Inexigibilidade nº 46/2025 – Processo nº 48/2025, Emendas Impositivas nº 86 e 121/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste, o custeio para ações como: desfilar no 7 de setembro com as crianças e adolescentes do grupo escoteiro primavera, tocando instrumento e mostrando para comunidade seu papel e contemplar a participação em eventos escoteiros regionais e nacionais: Elo Nacional (setembro – Guarapuava), AcamLobos (outubro – Palmas), ENGRA (novembro – Guarapuava) e visita técnica a grupo escoteiro em Foz do Iguaçu (dezembro).

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Qualitativas:

- a) Constituir e manter uma banda marcial escoteira ativa, promovendo o desenvolvimento artístico e disciplinar de crianças e adolescentes. Aferição: Formação de uma banda marcial com, no mínimo, 20 integrantes ativos e realização de pelo menos 4 apresentações em eventos internos ou externos. Verificação: Registro da lista de participantes, relatórios das atividades da banda, fotos e vídeos das apresentações. Certificados de participação ou registro em atas de eventos.
- b) Garantir a inclusão e a identidade visual dos participantes do grupo escoteiro por meio da entrega de uniformes e agasalhos. Aferição: Distribuição de uniformes e agasalhos completos para pelo menos 100% dos escoteiros ativos do grupo. Verificação: Lista de entrega assinada pelos responsáveis, registros fotográficos dos uniformes durante as atividades e relatórios da equipe de coordenação do projeto.
- c) Assegurar o acesso dos escoteiros a atividades formativas externas por meio do transporte adequado e seguro. Aferição: Realização de, no mínimo, 4 deslocamentos para eventos, acampamentos ou atividades externas ao longo do período do projeto. Verificação: Contratos e notas fiscais dos serviços de transporte, relatórios de participação em eventos. Fotos e vídeos das viagens realizadas e listas de presença nas atividades externas.

II - Quantitativas:

- a) Adquirir e disponibilizar 25 instrumentos musicais para a formação da banda marcial escoteira. Aferição:

Número total de instrumentos adquiridos e em uso pela banda marcial. Verificação: Notas fiscais de compra dos instrumentos, inventário patrimonial da instituição, registro fotográfico dos instrumentos em uso, relatório de entrega e uso emitido pela coordenação da banda.

b) Entregar kits de uniforme e agasalho para pelo menos 60 integrantes do grupo escoteiro primavera. Aferição: Quantidade de kits de uniforme e agasalho entregues aos participantes. Verificação: Listas de entrega assinadas pelos responsáveis ou membros, notas fiscais de aquisição das peças de vestuário, fotos dos participantes uniformizados nas atividades e relatórios de distribuição emitidos pela equipe do projeto.

c) Realizar pelo menos 4 viagens para participação em eventos escoteiros na região do Paraná. Aferição: Número de viagens realizadas com transporte contratado para deslocamento das crianças do grupo escoteiro. Verificação: Contratos ou notas fiscais dos serviços de transporte, relatórios de viagem contendo datas, destinos e número de participantes, registros fotográficos das viagens e eventos e listas de presença assinadas nos deslocamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 07 (sete) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - O prazo de execução do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 07 (sete) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente às emendas impositivas nº 86 e 121/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 082430023.6.003000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. do Ter. Setor Pol. de Prom – Desdobramento N° 8290 - Fonte N° 0 - Despesa N° 2702 – Ação 6.003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
05	Até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	R\$ 17.000,00
Locomoção urbana	3.3.90.33.05.00	R\$ 17.000,00
Instrumentos Musicais e Artísticos	4.4.91.52.26.00	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 102.297-0**.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- i)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m)** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - 1.** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - 2.** garantir sua guarda e manutenção;
 - 3.** comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - 4.** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, CPF: 879.394.521-34 matrícula 81094, lotada na Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, o

qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a)** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b)** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a)** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b)** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a)** Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b)** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

a) extinto por decurso de prazo;

b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

4. violação da legislação aplicável;

5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

6. malversação de recursos públicos;

7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 10 de julho de 2025.

Município de Pato Branco – Concedente
Geri Natalino Dutra – Prefeito

Grupo Escoteiro Primavera – Proponente
Daniel Ranales Araujo – Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

PLANO DE TRABALHO



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: GRUPO ESCOTEIRO PRIMAVERA			
CNPJ: 08.883372/0001-15			
Endereço: RUA ARGENTINA, 724 - FUNDOS			
CEP: 85502-040		Telefone: 46 99115 3193	
Email: tesourariaescoteirosprimavera@gmail.com			
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Op:

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: DANIEL RANALES ARAUJO	
CPF: 268.529.341-87	RG: 1.389.827-7
Endereço: Rua Pedro Lora, 35 – B. Menino Deus	
CEP: 85502 060	Telefone: 46 9 9972 4165
Email: danielaraujo@gmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: KLEBER AUGUSTO SILVA MARTINS	
CPF: 601.203.551-91	RG: 556.966 SSP/MS
Endereço: Rua Vitor Silvio Biazus, 17 – apto 102 – Bairro Trevo da Guarani	
CEP: 855501-550	Telefone: 46 99115-3193
Email: kleber@aarotta.com.br	

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Escotismo é um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário e sem fins lucrativos. Foi fundado por Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907.

Grupo Escoteiro Primavera, foi fundado em 31 de agosto de 2002, por iniciativa de um grupo de pessoas em conjunto com a União dos Escoteiros do Brasil da região do estado do Paraná e com a parceria com o Colégio Estadual de Pato Branco – PREMEN, que cedeu o espaço para funcionamento do grupo.

Há 22 anos atua na educação de jovens e seu propósito é contribuir para que estes assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter e das potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis e participantes em suas comunidades, estimular nos jovens o respeito pela natureza e o compromisso com o meio ambiente.

Hoje o grupo é composto por 29 adultos e 50 crianças e adolescentes, divididos em quatro Ramos, Lobinho de 6 a 10 anos, Escoteiro de 11 a 14 anos, Sênior de 15 a 17



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

anos e Pioneiro de 18 a 21 anos. As atividades acontecem aos sábados das 14h às 17h nas dependências do Colégio Estadual de Pato Branco- PREMEN.

Além das atividades realizadas nas dependências da escola estadual, o grupo participa anualmente de ações voluntárias, como ações de prevenção a criminalidade, ações contra dependência química, mutirões ecológicos, ações de prevenção a acidentes de trânsito, campanhas como a do agasalho e de doações de alimentos entre outras.

1. Durante seu período como escoteiro, as crianças e adolescentes experimentam inúmeros tipos de atividades, mas sem dúvida alguma, as que mais marcam esta fase dos jovens são as atividades aventureiras em contato intenso com a natureza. Esse tipo de atividade ajuda as crianças e os adolescentes a conhecer seus limites e aceitá-los, a enfrentar as dificuldades e superá-las, a viver em equipe, a assumir crescentes responsabilidades e a compreender a natureza. Pernoitar numa montanha, atravessar vales e cumes, durante uma travessia com paisagens cinematográficas, construir jangadas e navegar por rios usando bússolas são algumas das experiências que os jovens escoteiros lembram pela vida inteira. As crianças e os adolescentes aprendem como se preparar fisicamente, tecnicamente e emocionalmente para esse tipo de atividade, e em todas essas atividades o fundamental é a segurança.

"Na nossa Unidade Escoteira Local (UEL), temos um calendário anual que serve como base para o planejamento de todas as atividades ao longo do ano. Este calendário é elaborado levando em consideração eventos nacionais, regionais e locais, bem como acampamentos, projetos sociais e ecológicos.

Utilizamos o sistema PAXTU para gerenciar todas as informações relacionadas aos nossos membros. Através dele, realizamos o cadastro dos membros e mantemos registros detalhados, incluindo dados pessoais, histórico de participação e progressão no escotismo. Além disso, o sistema nos permite controlar a presença dos membros nas atividades e acompanhar o progresso das crianças e adolescentes em sua jornada no escotismo.

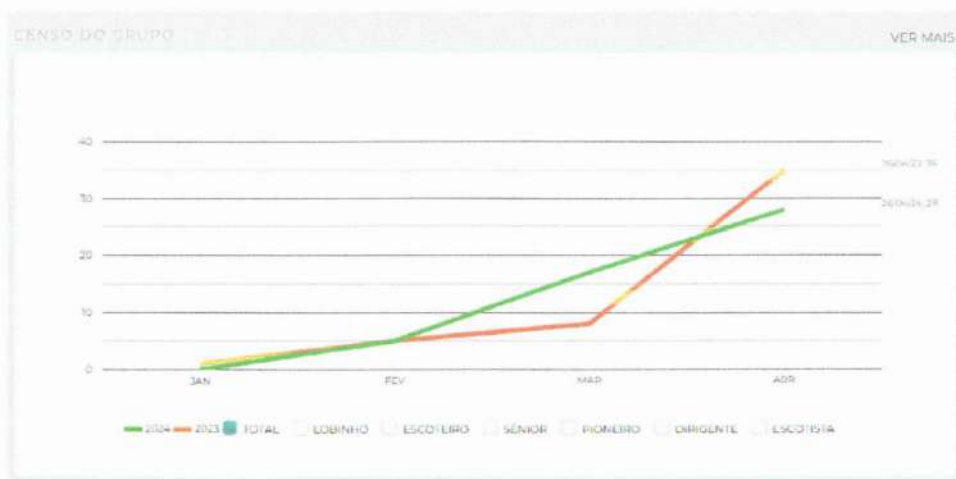
Por meio do PAXTU, também agendamos e gerenciamos todos os eventos da nossa UEL, desde reuniões regulares até acampamentos e atividades comunitárias. Podemos definir datas, locais, horários e detalhes logísticos para cada evento, facilitando o planejamento e a organização.

Além disso, o sistema nos oferece recursos para gerar relatórios e análises sobre diversas áreas da gestão da unidade, incluindo a participação dos membros e o impacto das atividades realizadas. Também mantemos registros das qualificações dos adultos, como os cursos preliminar, intermediário e avançado.



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

Para os jovens escoteiros, o PAXTU oferece o MEU PAXTU JOVEM ou o MAPPA JOVEM, que lhes permitem acompanhar seu próprio desenvolvimento no escotismo e registrar suas conquistas pessoais ao longo do tempo."



Seção (4)			Equipe (10)		
Excluir	Seção	Ramo	Excluir	Matilha/Patrulha/CB	Seção
☒	ALCATEIA LOBO GUARÁ	Lobinho	☒	PATRULHA FALCÃO	TROPA ESCOTEIRA ORION
☒	TROPA ESCOTEIRA ORION	Escoteiro	☒	PATRULHA CRUZEIRO DO SUL	TROPA ESCOTEIRA ORION
☒	TROPA SÊNIOR ORION	Sênior	☒	PATRULHA ORLA NA AZUL	TROPA ESCOTEIRA ORION
☒	CLUB PROMER DO ZICA-ALTO	Promer	☒	PATRULHA KIRKWOOD	Troca Sênior ORION
			☒	PATRULHA KATONRA	TROPA SÊNIOR ORION

Última atualização por: 82240000 (15/04/2024) Atualizado em: 2023/04/02 02:45:41



União dos Escoteiros do Brasil

Grupo Escoteiro Primavera 155/PR

Pato Branco – Paraná

Frequências da seção "TROPA ESCOTEIRA ORION"

2024

Data	Dia	Status	Agenda
17/02/2024	Sábado	Ok	
24/02/2024	Sábado	Ok	
02/03/2024	Sábado	Ok	
09/03/2024	Sábado	Ok	
16/03/2024	Sábado	Sem resumo	
17/03/2024	Domingo	Ok	

Resumo das atividades da seção TROPA ESCOTEIRA ORION para o dia 02/03/2024

14H IBOA INICIAL
14H 30MIN ASSEMBLEIA DE GRUPO
ENTREGA UNIFORMES
17H IBOA FINAL

Confirmar

Lista frequência

Nome do associado	20/04/2024	13/04/2024	06/04/2024	23/03/2024	17/03/2024
ANTONIELLA INQUELOS MACIEL					
DAVI SOARES L. CATANI					
EMANUEL GOMIRAN DA SILVA					
ENZO LUIZ SHIMIZU SOMENZI					
HEITOR KUNTZ LESSA					
WAGO LUIZ BONS BRASZCZYK					
ISADORA ANELE SILVA					

Finalizando a seção

Continuar

LOLA GABRIELA KEIM					
LUANA DA COSTA					
LUIZA VALENTINA MAIA DA SILVA					
MARIA EDUARDA GOMES DE HOLANDA					
MARINA SCARABELLOT					
ROBERTA MARIAH PERIN RODRIGUES					



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

SAMUEL MIGUELÃO PRICOL	☒	☒	☒	☒	☒
THUANY LUIZY SHIMIZU SOMMENSE	☒	☐	☐	☐	☐
TOMÁS CALEFFI BRUSAMARELLO	☒	☒	☒	☐	☐
VALENTINA LIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☒	☒
YNGRID MILENA DA SILVA	☒	☒	☐	☒	☐

[Relatório de ausências](#) [Confirmar](#)

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Escotismo e Educação
Identificação do Objeto: Custeio dos Projetos Realizados pelo Grupo Escoteiro. Tais como: Aquisição de Instrumentos Musicais para Banda Marcial, Locação de Ônibus para Viagem de Crianças em atividades escoteiras e uniforme para as crianças escoteiras.
Período de Execução: 7 meses

Para atendimento às emendas impositivas de bancada sob nº EIB 86/2024 e nº EIB 121/2024 - R\$ 50.000,00.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Com base no Comitê de Método Educacional (CME) e nas Organizações Nacionais Escoteiras (ONE), o método "Programa de Jovens" é fundamentado em uma proposta educativa própria, a missão do escotismo é contribuir para criação de um mundo melhor proporcionando uma real contribuição para a educação das crianças e adolescentes, por meio de um sistema de valores baseado no Compromisso e na Lei escoteira. O método aplica-se através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazendo com que a criança e o adolescente assumam seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, companheirismo, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Consideramos importante a variedade das atividades para os jovens. Quanto maior for a variedade de atividades em que os jovens participam (jogar, investigar, construir, prestar serviços, explorar, etc.), maior será a possibilidade de eles aprenderem coisas que o ajudarão a progredir em sua vida na sociedade. As atividades realizadas com os materiais solicitados possibilitam as crianças e os adolescentes:

- Encarar desafios de maneira responsável com outros amigos;
- Fazer atividades aventureiras;
- Explorar, acampar, apreciar a vida ao ar livre junto a natureza;
- Investigar, aprender, crescer como pessoa;
- Conhecer pessoas diferentes em um ambiente saudável e lugares distantes;
- Ajudar a outras pessoas;
- Aprender coisas diferentes;
- Desejar se superar e ser melhor a cada dia;
- Compromete-se com um estilo de vida saudável



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

Depois de compartilhar atividades com seus amigos escoteiros a criança e o adolescente aprendem que há diferentes visões sobre os acontecimentos; que há diversas soluções para um determinado problema, que nem todos conseguem realizar as mesmas tarefas e que cada um tem um limite. Por isso, interagir com pessoas em jogos desafiadores nos torna uma pessoa melhor para conviver na sociedade.

Para que a criança e adolescente cresça como pessoa, além das atividades escoteiras, o escoteiro precisa colocar-se no lugar do próximo com empatia e solidariedade, o voluntariado acaba sendo também uma maneira de exercer a cidadania e mudar a realidade do outro e ao mesmo tempo um ato que transforma aquele que ajuda, tornando a todos pessoas melhores.

Muitas crianças e jovens que ingressam no grupo escoteiro vivem em situação de risco e vulnerabilidade. Grande parte das crianças e jovens pertencem a famílias de baixo poder aquisitivo e todos estão cada vez mais suscetíveis ao uso de drogas e a criminalidade. Muitos projetos têm mostrado resultados positivos de médio e longo prazo.

Um projeto que se mostrou promissor foi o de combate à criminalidade e ao uso de drogas foi o projeto APAC/SOS vida. O objetivo desse projeto foi mostrar um caminho de vida sem drogas e longe da criminalidade para os jovens. Levamos o Escotismo como ferramenta educacional e como atividade de lazer, oferecendo um ambiente de amizade e confiança, trabalhando a autoconfiança e o poder de liderança dos jovens. Desde 2018, o grupo escoteiro primavera realiza várias ações, como por exemplo visita ao centro de detenção APAC, e ações junto ao SOS vida. Esses projetos possibilitaram alcançar resultados bastante expressivos, como cursos de prevenção ao uso de drogas e criminalidade entre outras ações ao longo da execução do projeto. Abaixo algumas fotos das ações.

Atuamos com diversas crianças carentes ou não, de todos os bairros da cidade de Pato Branco, escolas municipais, estaduais e particulares. Mas o grupo faz muitas ações em parceria com as entidades sociais de nossa comunidade.

- ✓ Projeto de prevenção a criminalidade APAC: Programa teve início em março de 2018.





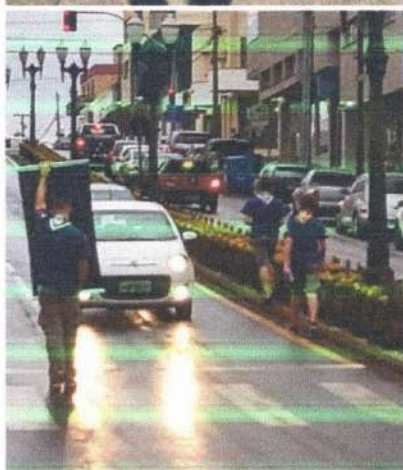
União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

- ✓ Projeto de prevenção à dependência química SOS VIDA: Programa iniciou em agosto de 2018



Outro tema que é muito importante é o projeto educacional voltado a conscientização de trânsito. Panfletagem no trânsito e educação e respeito às leis de trânsito são trabalhadas nesses projetos. Algumas fotos de algumas ações:

- ✓ Projeto educacional voltado a conscientização de trânsito: maio Amarelo





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

- ✓ Grupo Escoteiro Primavera está cadastrado no Conselho da Comunidade da Comarca de Pato Branco

O Grupo Escoteiro Primavera tem estatuto próprio e CNPJ regularizado, além disso, teve seu pedido de declaração de utilidade pública decretado pela prefeitura municipal de Pato Branco em conformidade com a LEI Nº 4.295, DE 30 DE MAIO DE 2014. Isso facilitou a obtenção de alguns auxílios, como o de transporte. O grupo escoteiro também está cadastrado no Conselho da Comunidade da Comarca de Pato Branco – CCCPB

**Conselho da Comunidade da
Comarca de Pato Branco**

CADASTRO ENTIDADE

Nome: GRUPO ESCOTEIRO PRIMAVERA

Endereço: Rua Argentina, 724 (fundos Escola Premem)

Responsável: CELITO ZAMARIA CPF 016.587.969-69

Fone: 46 . 99118.71.63 Whats 99107.19.94 (Silvana - esposa) Whats

Objetivo: Proporcionar jovens conhecimento para a vida futura – melhor.

3.2 PUBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
26 Lobinhos	de 6 a 10 anos	Presencial
16 Escoteiros	de 10 a 14 anos	Presencial
11 Sênior	de 14 a 17 anos	Presencial
1 Pioneiros	de 18 a 22 anos	Presencial
06 Dirigentes	Acima de 22 anos	Presencial
15 Escotistas	Acima de 22 anos	Presencial

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem como objetivo a aquisição de instrumentos musicais para a formação de uma banda marcial escoteira, a compra de uniformes e agasalhos escoteiros, bem como a contratação de transporte para viabilizar a participação de crianças escoteiras em atividades externas e eventos formativos. Estas ações visam promover o desenvolvimento social, cultural e educativo de crianças e adolescentes, especialmente



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

em contextos de vulnerabilidade, oferecendo oportunidades de expressão artística, disciplina, trabalho em equipe e senso de pertencimento. A prática musical em banda marcial contribui diretamente para a formação de valores como respeito, responsabilidade e cooperação, enquanto a participação em atividades escoteiras reforça o compromisso com a cidadania, o cuidado com o próximo e a valorização do meio ambiente. A aquisição de uniformes e agasalhos também garante dignidade, identidade visual e inclusão aos participantes, fortalecendo seu engajamento. Ao facilitar o acesso a essas experiências, o projeto atua de forma efetiva na construção de indivíduos mais conscientes, solidários e preparados para contribuir positivamente com a sociedade.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Adquirir instrumentos musicais** adequados para a formação e manutenção de uma banda marcial composta por crianças e adolescentes da comunidade.
- **Estimular a prática musical e o desenvolvimento artístico**, promovendo disciplina, expressão cultural e inclusão social por meio da participação na banda marcial.
- **Contratar transporte** para garantir o deslocamento seguro e acessível de crianças escoteiras a eventos, acampamentos, formações e atividades externas.
- **Adquirir uniformes e agasalhos escoteiros** para assegurar a padronização, identidade visual e dignidade dos participantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.
- **Ampliar o acesso às atividades escoteiras**, favorecendo a inclusão de jovens que, por limitações financeiras, não teriam condições de participar plenamente do movimento.
- **Promover valores humanos e cidadãos**, como solidariedade, cooperação, respeito à diversidade, responsabilidade e liderança, por meio das práticas musicais e escoteiras.
- **Fortalecer o vínculo comunitário** e o sentimento de pertencimento dos participantes, incentivando a atuação social positiva na sociedade, na família e na comunidade local.
- **Reduzir a evasão de jovens em atividades culturais e educativas**, oferecendo alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre e afastando-os de situações de risco social.

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
Constituir e manter uma banda marcial escoteira ativa, promovendo o desenvolvimento artístico e disciplinar de crianças e adolescentes.	Formação de uma banda marcial com, no mínimo, 20 integrantes ativos e realização de pelo menos 4 apresentações em eventos internos ou externos.	Registro da lista de participantes, relatórios das atividades da banda, fotos e vídeos das apresentações. Certificados de participação ou registro em atas de eventos.
Garantir a inclusão e a identidade visual dos participantes do grupo escoteiro por meio da entrega de uniformes e agasalhos.	Distribuição de uniformes e agasalhos completos para pelo menos 100% dos escoteiros ativos do grupo.	Lista de entrega assinada pelos responsáveis, registros fotográficos dos uniformes durante as atividades e relatórios da equipe de coordenação do projeto.
Assegurar o acesso dos escoteiros a atividades formativas externas por meio do transporte adequado e seguro.	Realização de, no mínimo, 4 deslocamentos para eventos, acampamentos ou atividades externas ao longo do período do projeto.	Contratos e notas fiscais dos serviços de transporte, relatórios de participação em eventos. Fotos e vídeos das viagens realizadas e listas de presença nas atividades externas.

Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
Adquirir e disponibilizar 25 instrumentos musicais para a formação da banda marcial escoteira.	Número total de instrumentos adquiridos e em uso pela banda marcial.	Notas fiscais de compra dos instrumentos, inventário patrimonial da instituição, registro fotográfico dos instrumentos em uso, relatório de entrega e uso emitido pela coordenação da banda.
Entregar kits de uniforme e agasalho para pelo menos 70 integrantes do grupo escoteiro primavera.	Quantidade de kits de uniforme e agasalho entregues aos participantes.	Listas de entrega assinadas pelos responsáveis ou membros, notas fiscais de aquisição das peças de vestuário, fotos dos participantes uniformizados nas atividades e relatórios de distribuição emitidos pela equipe do projeto.
Realizar pelo menos 4 viagens para participação em eventos escoteiros ou apresentações da banda.	Número de viagens realizadas com transporte contratado para deslocamento do grupo.	Contratos ou notas fiscais dos serviços de transporte, relatórios de viagem contendo datas, destinos e número de participantes, registros fotográficos das viagens e eventos e listas de presença assinadas nos deslocamentos

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

Caso o projeto seja contemplado, o grupo escoteiro poderá oportunizar aos jovens uma vivência com demais grupos escoteiros do nosso estado, participando das atividades propostas no calendário da Região Escoteira do Paraná. Essas vivências são fundamentais para o fortalecimento do espírito de fraternidade, cooperação e cidadania, pilares do Movimento Escoteiro, além de ampliarem os horizontes culturais e sociais dos participantes.



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

Outra oportunidade única será implantar em nosso grupo escoteiro uma banda marcial de música voltada aos jovens, iniciativa que contribuirá significativamente para o desenvolvimento artístico, disciplinar e emocional dos envolvidos. A prática musical em grupo estimula o trabalho em equipe, a persistência e a autoestima, além de proporcionar uma forma positiva de expressão e inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade.

Com esses dois projetos integrados — a participação em eventos escoteiros e a criação da banda marcial —, torna-se essencial uniformizar nossos jovens, garantindo identidade visual, pertencimento e representatividade do grupo escoteiro e da cidade de Pato Branco em diferentes contextos. A padronização por meio de uniformes e agasalhos também promove igualdade, dignidade e integração entre os membros, reduzindo barreiras econômicas que poderiam impedir a plena participação de todos.

Portanto, este projeto não apenas atende a uma necessidade prática, mas também representa um investimento direto na formação de cidadãos mais conscientes, solidários e ativos em suas comunidades. A valorização dessas iniciativas por meio do apoio institucional será um marco transformador na trajetória de muitos jovens do nosso município.

O método de aprendizado escoteiro para atividades com os materiais solicitados pode ser apresentado de maneira resumida através da seguinte composição:

- **Atividades de desenvolvimento físico**

Proporciona o desenvolvimento físico da criança e adolescente por meio de jogos ao ar livre, exercícios, excursões e acampamentos.

- **Atividades de desenvolvimento moral**

A finalidade dessas atividades é ajudar no desenvolvimento do caráter com um propósito. E o propósito é que cada geração seja sadia no futuro, e capaz de compreender seus deveres como cidadãos dever para com Deus, com a pátria, com o próximo e consigo mesmo.

- **Atividade de desenvolvimento intelectual**

Dá-se uma preparação adequada pelo conhecimento adquirido em cada uma das etapas como cozinha; campismo, nós e amarras, natação e salvamento; primeiros socorros; regras de segurança, orientação, transmissão de sinais, estudo da natureza, entre outros como por exemplo:

Contato com a Natureza (palco privilegiado da ação, contato com a criação).

Desenvolvimento físico: A natureza fornece ar puro, espaço para correr, oferecendo oportunidades para promover jogos e testando os limites de resistência.

Desenvolvimento intelectual: A natureza fornece oportunidades de explorar, desenvolver os sentidos e as habilidades.

- **Aprender fazendo**

Desenvolvimentos de atividades que mostrem a realidade, mostrem como as coisas acontecem, desde uma apresentação a uma audição. Aplicar meios para que a



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

criança e adolescente ganha conhecimentos, habilidades e atitude. Um exemplo é para que a criança e adolescente aprender o que é responsabilidade, dá-se responsabilidade para ele; os saberes do escotismo passam por experiências, não são separados da realidade, ou presos a um mundo abstrato. Não são aulas, são excursões, atividades de campo.

Vida em equipe.

Atividades progressivas atraentes e variadas.

Desenvolvimento pessoal com orientação individual.

- **Conceitos inerentes à Lei Escoteira**

Honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito e proteção da natureza, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso, respeito pela propriedade e autoconfiança.

Todos os homens e mulheres que dividem a experiência de ser escoteiro aspiram fazer o melhor para ser uma pessoa com liberdade e integridade, de mente aberta e com um coração verdadeiro, forte em sua determinação, responsável e confiante sobre seus julgamentos e ações. O escoteiro é uma pessoa que coloca a verdade em suas palavras. Envolvido com a comunidade, comprometido com a democracia e com o desenvolvimento, amante da justiça e promovedor da paz, uma pessoa que valoriza o trabalho humano e constrói a sua família em amor, consciente de sua própria dignidade e da dignidade dos outros, divide com todos a alegria e a afeição. Uma pessoa criativa que deixa o mundo melhor do que quando ele encontrou e que promove grandes esforços para manter a integridade da natureza, aprende continuamente e procura por caminhos que permanecem inexplorados; que realiza o seu trabalho bem-feito. Uma pessoa espiritualizada, com um senso transcendental de vida, que tem o peito aberto para com Deus, vive a sua vida com alegria e faz dela parte do dia; e é aberto ao diálogo, compreende, respeita a fé e a religião do próximo.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Atividades escoteiras	3 horas	Semanal aos sábados	65 jovens
2	Acampamentos Escoteiros	48 horas	Segundo Semestre	65 jovens

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
1	Uniformização Escoteira			x	x	x		
2	Viagem para Atividades Escoteiras			x	x	x	x	x
3	Banda Marcial Escoteira	x	x				x	x

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

O G.E. Primavera possui um container móvel para apoio as atividades.

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Grupo Escoteiro Primavera fica localizado Argentina nº 724, em duas salas anexas ao ginásio do Colégio Estadual de Pato Branco – PREMEN, cedido através de termo de cessão de uso.

As atividades em dias de chuva são realizadas no ginásio da escola que possui área de 1200m² e quando não está chovendo as atividades são realizadas no pátio externo com área de 7000m², não temos acesso à escola.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A equipe de execução do projeto é formada por adultos voluntários regularmente matriculados nos escoteiros do Brasil e vinculados ao grupo escoteiro primavera com termo de acordo de trabalho voluntário devidamente assinado por todos, com formação na área dos ramos escoteiros, (lobinhos, escoteiros, sênior e pioneiro).

8.4- Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/registro profissional	Escolaridade e Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal	Telefone	Telefone 2	E-mail
ADRIANA AMALIA SILVEIRA MARAFON	Ramo Lobinho	Superior	6 h	12 h	24 h	(46) 99904-3311		adri_marafon134@hotmail.com
AIDA SILVA MARTINS	Ramo Sênior	Superior	6 h	12 h	24 h	(54) 98123-2221		aida.martins@cvnsg.com.br
CLADEMIR VIEIRA FARIAS	Ramo Pioneiro	Médio Completo	6 h	12 h	24 h	(46) 98412-1015	(46) 3225-4848	clade.neper@hotmail.com
JEAN PATRIC DA COSTA	Dirigente	Superior	6 h	12 h	24 h	(46) 99141-5449	(46) 3027-0004	jeanpatric@gmail.com
SIMONE ALDENÍ BROCCO FARIAS	Ramo Escoteiro	Superior	6 h	12 h	24 h	(46) 98412-1016	(46) 3225-4848	si_brocco@hotmail.com
KLEBER AUGUSTO SILVA MARTINS	Ramo Sênior	Superior	6 h	12 h	24 h	(46) 99115-3193		kleber@aarotta.com.br

9- PLANO DE APLICAÇÃO

O projeto possui previsão de itens de consumo.

9.1 BENS PERMANENTES

Aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades.

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades.



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

9.3- ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Não é o caso.

9.4 – MATERIAL DE CONSUMO (se houver)

Código	Tipo de Despesa	Valor
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	34.000,00
4.4.91.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	16.000,00
	Total	50.000,00

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Não é o caso.

9.6. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não é o caso.

9.7 Natureza do Recurso Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Despesas de custeio	50.000,00
Total Geral	50.000,00

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Grupo Escoteiro Primavera 155/PR não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria da Associação Social quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 26 de maio de 2025.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

ATIVIDADES ESCOTEIRAS

Muitos outros projetos sociais e de meio ambiente são desenvolvidos ao longo do ano com os jovens. Como por exemplo o tema do cuidado com os idosos. Com a pandemia afetando a todos, em especial os jovens que ficaram sem o contato presencial diário no ambiente escolar, e os idosos residentes em lares para idosos que não puderam mais receber visitas, a preocupação com a saúde mental de todos voltou a se tornar de importante relevância social a partir de 2022. Por esse motivo, o grupo escoteiro primavera está sempre em contato com o lar de idosos de Pato Branco. Outros projetos de preservação do meio ambiente e sustentabilidade são temas recorrentes de atividades anuais. Abaixo uma pequena amostra de outras ações do grupo escoteiro na cidade de Pato Branco.

Participação na divulgação da campanha contra à dengue



Acampamento Regional de Lobinhos em Guarapuava





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná



Visita ao Lar de Idosos São Vicente de Paula





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná



DURANTE A VISITA FOI LANÇADA A CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE FRALDAS PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULA



Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e TESOURARIA ESCOTEIROS PRIMAVERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38EE-E386-9C13-0FFC>



União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

Atividade Rios e Mares limpos. Realizado no Parque Ambiental Rio das Pedras.

Dia Mundial de Limpeza
Rios e Praias

Data: 21/09/2024

Local: Parque Ambiental Rio das Pedras
(próximo ao grupo escoteiro)

Horário: 8:00 - 11:00

O que levar:

- Repelente
- Protetor solar
- Garrafa de água
- Lanche individual





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná



Desfile Cívico



Visita ao Corpo de Bombeiros, com palestra sobre Primeiros Socorros





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

Visita Unidep- Centro Universitário Pato Branco, instrução de Primeiros Socorros



Atividade de prevenção ao incêndio



Vida ao ar livre: Jornada Escoteira





União dos Escoteiros do Brasil Grupo Escoteiro Primavera 155/PR Pato Branco – Paraná

Vida ao ar livre: Acampamento de Grupo



Atividade Regional Ramo Lobinho em Pato Branco





União dos Escoteiros do Brasil
Grupo Escoteiro Primavera 155/PR
Pato Branco – Paraná

13 - AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

DECRETO MUNICIPAL nº.....;

() APROVADO

() REPROVADO

OBSERVAÇÕES:

Pato Branco, ____ de ____ de ____

Presidente da Comissão

Vice Presidente da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38EE-E386-9C13-0FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/07/2025 10:22:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TESOURARIA ESCOTEIROS PRIMAVERA (CNPJ 08.883.372/0001-15) em 23/07/2025 14:50:20
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38EE-E386-9C13-0FFC>